

**CONTRATO**

**PROCESSO(S) N° P011915/2017.**  
**CONTRATO N° 059/2018-SMS.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTÉRMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - interino, por força do ato nº 160/2018, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Cidade de Sobral-Ce, sito à Rua Tabelião Idelfonso Cavalcante, nº 265, Sala nº 03, Bairro: Centro, CEP: 62.010-015 inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2005010185412SSP-CE e CPF nº 027.764.853-01, residente e domiciliado a Rua Manoel Albino Dantas nº 280, Ed. Terezinha Frota, Apto. 101-A, Derby, município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62042-230, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS N° 029/2017-SMS/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS N° 029/2017-SMS/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (**Tabela Nº 24.1 - Desonerada**), do Governo do Estado do Ceará e demais composições anexas ao processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 180.741,63 (cento e oitenta mil setecentos e quarenta e uns reais e sessenta e três centavos)**, a ser pago com recursos orçamentário do

Lucas  
9357

Tesouro Municipal e Federal, com a seguinte dotação orçamentária:  
07.01.10.302.0102.2173.44905100.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual(execução).

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, ou até exaurir-se o objeto deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;  
I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;  
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês.

Lucas Siqueira  
VISTO  
C. 2. 02. 29357

As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 077/2017-SECOMP de 19 de junho de 2017, publicada no DOM** na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

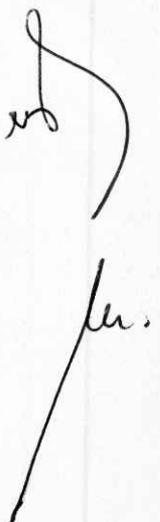
6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição, especificação técnica;

VI  
OAB-C  
Luzia S. Silva  
Luzia



- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **STDE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao **CONTRATANTE**;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Lucas Silva Aguiar  
OAB-CE: 2868

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993,

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 27

conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa da **Sra. ALINE REBOUÇAS ALBUQUERQUE**, entre outras atribuições: planejar, fiscalizar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante

Lucas Silva Aguiar  
157



apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital;

12.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

12.3. Na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverá ser prestada a garantia adicional;

12.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.2.;

12.5. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

12.7. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

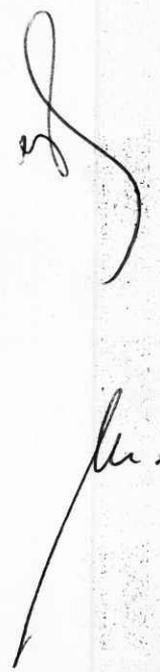
a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
DAB/CE 29354



- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

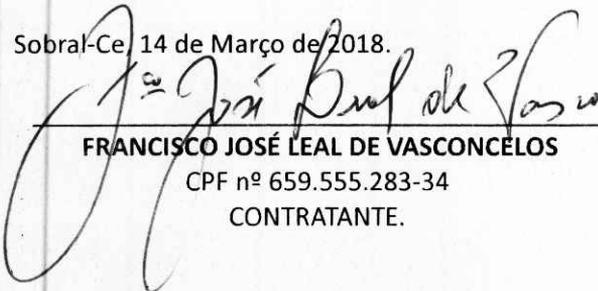
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-Ce, 14 de Março de 2018.

  
FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS  
CPF nº 659.555.283-34  
CONTRATANTE.

  
RENAN CLAUDINO MELO  
CPF nº 027.764.853-01  
CONTRATADO.

**TESTEMUNHAS:**

1. Adelle do Carmo Nere  
CPF: 009.519.123-21

2. Guilherme Xavier de Lima  
CPF: 062.332.023-10

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OKB-CE: 29357

deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 38.133,54 (trinta e oito mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a) Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Gabriel da Fonseca. DATA: 06 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Preço Unitário. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 180.741,63 (cento e oitenta mil setecentos e quarenta e uns reais e sessenta e três centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gerente da Célula de Planejamento e Projetos, Sra. ALINE REBOUÇAS ALBUQUERQUE. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, ou até exaurir-se o objeto do edital, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Renan Claudino Melo. DATA: 06 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2018-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de cópias e encadernação com fins de atender as necessidades administrativas operacionais diárias, no que diz respeito a Treinamento & Desenvolvimento Organizacional, além de outras demandas oriundas de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 06 de abril de 2018 e findando no dia 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. GEISA MARTINS BRITO. DATA: 06 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº022595/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - SDHAS.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSCRIÇÃO, PARA 01 (UM) SERVIDOR, DO CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – TUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017. VALOR GLOBAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.16.482.0129.1.276.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, inciso III e Art. 13 inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

e suas alterações. CONTRATADA: HABITA EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.181.038/0001-00. RATIFICAÇÃO: Júlio César da Costa Alexandre- Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Sobral. Sobra/CE, 06 de abril de 2018.

**ATO Nº 211/2018 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alívio no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do(a) Sr.(a) YANA MARIA SOLON DIAS PIMENTEL GOMES do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 3863, lotada na Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social deste Município, com desligamento a partir de 01/04/2016, conforme número do benefício (1802490440), iniciado em 18 de dezembro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ATO Nº 213/2018 – SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 1º de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 213/2018 – SEUMA				
Estrutura	Servidor	Cargo	Simbologia	Matricula
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Célula de Patrimônio Histórico	ALANA FIGUEIREDO PONTES	GERENTE	DNS-3	20748
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Coordenação	MARIA DO CARMO ALVES	COORDENADOR	DNS-2	21028

**ATO Nº 214 /2018 – SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, para ocupar cargos de provimento em comissão, da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 1º de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 214/2018 – SEUMA			
Estrutura	Servidor	Cargo	Simbologia
Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento de Projeto de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – UGP II	MARIA DO CARMO ALVES	COORDENADOR GERAL	DNS-2
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	ALANA FIGUEIREDO PONTES	COORDENADOR	DNS-2
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Célula de Patrimônio Histórico	ANDRINNE CARVALHO ARAÚJO	GERENTE	DNS-3

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EDITAL Nº 001/2018 – SESEC - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DO PROJETO JOVEM GUARDA, DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização

**ORDEM DE SERVIÇO N. 029/2018**

**Contr. N.** 0342018PSOBRA **Contr.** 0592018 **Cód. da Obra:** 0342018PSOBRAL01  
**Contratant** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
**Contratad** MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME  
**CNPJ:** 11.952.190/0001-63  
**Endereço:** RUA TABELIÃO ILDEFONSO CAVALCANTE , 265 - CENTRO, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME, a iniciar a obra/serviço de EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 30 (trinta ) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 180.741,63 (cento e oitenta mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Sobral, 09 de Abril de 2018

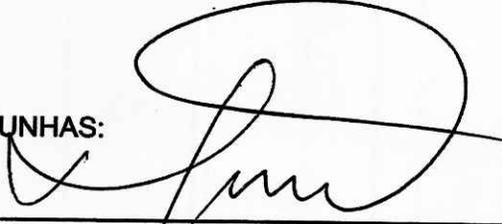
  
MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME

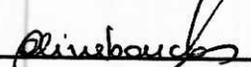
  
GERARDO CRISTINO FILHO  
Secretário da SMS

Recebi em,

09, 04, 2018

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 2018, ENTRE  
O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA  
MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário Municipal da Saúde **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Cidade de Sobral-Ce, sito à Rua Tabelaão Idelfonso Cavalcante, nº 265, Sala nº 03, Bairro: Centro, CEP: 62.010-015 inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2005010185412SSP-CE e CPF nº 027.764.853-01, residente e domiciliado a Rua Manoel Albino Dantas nº 280, Ed. Terezinha Frota, Apto. 101-A, Derby, município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62042-230, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 029/2017-SMS/CPL e seus anexos, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supra citada, no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato nº 059/2018-SMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

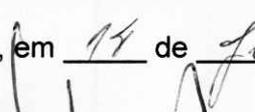
O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por mais 60 (Sessenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral - Ce., em 14 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN CLAUDINO MELO**  
CPF nº 027.764.853-01  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 027.750.063-02

2.   
CPF: 099.203.323-00

Visto: Assessoria Jurídica CONTRATANTE.



**Procuração**

**OUTORGANTE: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.952.190/0001-63 COM SEDE NA AV JONH SANFORD, 2297, CIDADE DR. JOSÉ ECLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, SOBRAL/CE NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO ADMINISTRADOR O SR. RENAM CLAUDINO MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO PORTADOR DO RG Nº 2005010185412 SSP-CE E DO CPF Nº 027.764.853-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ORGENIDA GOMES, 1204, RENATO PARENTE, SOBRAL/CE

**OUTORGADO:** SR. NIVARDO IGOR MAGALHAES CASTELO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO RG Nº 8903002028749 SSP E DO CPF Nº 507.350.803-30, RESIDENTE NA RUA TIANGUA, 200, BAIRRO COHAB 3, SOBRAL/CE.

**PODERES:** ao qual confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017-SMS/CPL., da Prefeitura de Sobral/CE podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Sobral/CE, 16 de fevereiro de 2018.

Outorgante:

MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI-ME  
  
Renam Claudino Melo  
Sócio - Administrador  
CPF: 027.764.853-01

   
Renam  
Claudino  
Melo  
20 FEV. 2018  
Sobral - CE

pedido de homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o processo de parcelamento do solo urbano já existente na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, bem como a nova documentação acostada aos autos inscrita no processo sob o nº P023342/2018, ambas avaliadas e aprovadas por meio de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA; e CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da SEUMA que opina favoravelmente pela homologação da fase II do loteamento, a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente decide pela homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Homologação em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento ora homologado. Sobral (CE), 14 de junho de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018** - A Prefeitura do Município de Sobral, Ceará, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas competências. CONSIDERANDO a existência de impropriedades técnicas e erros materiais na chamada pública para seleção das quadrilhas juninas regionais publicada anteriormente no Diário Oficial do Município nº 315 no dia 30 de maio de 2018, gerando a necessidade de reavaliação e readequação das cláusulas da referida seleção, com vistas a democratizar o acesso ao II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018; CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração; Decide REVOGAR o EDITAL de Chamada Pública nº. 001/2018 para seleção de quadrilhas juninas adultas para o II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018. Sobral/CE, 11 de junho de 2018. Igor José Bezerra de Araújo - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**PORTARIA Nº 07/2018 – SECJEL** - Institui o horário de funcionamento e horário de expediente a ser cumprido pelos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências. A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77º, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018; RESOLVE: Art. 1º Instituir o horário de funcionamento, atendimento ao público e expediente dos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h. Art. 2º Fica estabelecido o limite de tolerância de registro do ponto para o início do expediente de 15min, sem que haja desconto algum na folha de pagamento do funcionário, conforme previsão do art. 3º, §1º, do decreto municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018. Art. 3º Fica estabelecido ainda o regime de compensação por entradas atrasadas ou saídas antecipadas, desde que não ultrapasse o máximo de 10(dez) horas do mês de ocorrência, e que o servidor cumpra a totalidade de sua carga horária mensal. Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 06 de junho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** PROCESSO Nº P027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCUMPUTADORES, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral. CONTRATADA: TORINO INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0072.1.283.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 14 de junho de 2018. – Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2018 - SMS.** PROCESSO: P027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: TORINO INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (hum milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 14 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Rodrigo do Amaral Rissio - Representante da Empresa TORINO INFORMATICA LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA – SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, por mais 60 (Sessenta) dias. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 029/2017-SMS/CPL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 60 (Sessenta) dias iniciando no dia 14 de junho de 2018 e findando em 12 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renan Claudino Melo, DATA: 14 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EDITAL Nº 03/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 03/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, RESOLVE: I. Informar o deferimento dos pedidos de reclassificação formulados pelos candidatos Lyvio Gomes dos Santos e Ronaldo César Aguiar Lima, aprovados como primeiro e segundo classificados, passando a ocupar a penúltima e última classificação, conforme despacho efetuado nos Processos de números P026152/2018 e P030369/2018, respectivamente. II. Republicar, em razão do deferimento dos pedidos supramencionados, a ordem de classificação do resultado final do edital 03/2018 para o cargo de Médico Generalista, publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, conforme ANEXO I do presente termo. III. CONVOCAR, seguindo nova a ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 18 a 22 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação.**

EDITAL 03/2018 -MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Adam Hillery Vidal da Silva	2º classificado	12 meses
Julio Cesar Araújo Vieira	3º classificado	12 meses
Francisco Thyago Araújo Vieira	4º classificado	12 meses
Tiago Dirceu Galdino Saraiva	5º classificado	12 meses
Catarine Cavalcante Ary	6º classificado	12 meses
Gicelma Braga Ferreira	7º classificado	12 meses
Diego Maia Martins	8º classificado	12 meses
Vanessa Maria Aguiar Pessoa	9º classificado	12 meses
Caroline de Sousa Andrade	10º classificado	12 meses

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

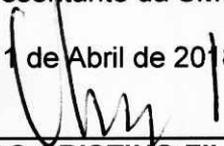
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2018-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral – Ce. CEP: 62.010.190. doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Cidade de Sobral-Ce, sito à Rua Tabelaão Idelfonso Cavalcante, nº 265, Sala nº 03, Bairro: Centro, CEP: 62.010-015 inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2005010185412SSP-CE e CPF nº 027.764.853-01, residente e domiciliado a Rua Manoel Albino Dantas nº 280, Ed. Terezinha Frota, Apto. 101-A, Derby, município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62042-230, acordam em apostilar o Contrato nº **059/2018-SMS**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017-SMS/CPL**, tendo em vista a **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do contrato, disposto na Cláusula Terceira, item 3.1, que passará a ser de 0701.10.302.0102.2173.44905100 para 0701.10.302.0072.1299.44905100, conforme o processo nº P023008/2018.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – Ce, aos 11 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN CLAUDINO MELO**  
CPF nº 027.764.853-01  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 027.750.063-02

2. 

CPF: 059.205.375-06

Visto: Coordenadora Jurídica da SMS.

  
VISTO  
OAB-CE: 29357

22	024	Francisco Armando Nunes
23	025	Ed Carlos Silva Liberato
24	027	Carlos Feitosa Veras
25	028	João Mouta Liberato
26	030	José Marques de Aragão
27	031	Francisco Carlos Martins de Vasconcelos
28	032	Francisco Rodrigues Carneiro
29	033	Antonio Carlos Rodrigues
30	035	Mário Pereira de Castro
31	036	Raimundo Nonato de Sousa
32	037	José Mendes de Vasconcelos
33	038	Francisco das Chagas Linhares Prado
34	039	Antonio Eliesio Silva
35	040	Antonio Nunes dos Santos
36	041	George Ferreira dos Santos
37	042	José Mesquita Silva
38	043	Donato Ferreira Lima Filho
39	044	Iran Cleiton de Vasconcelos
40	045	Francisco Pereira de Sales
41	046	Francisco Deocleciano de Araujo
42	048	João Gomes da Silva
43	049	Joaquim Quinto da Silva
44	050	José Arimateia Ferreira
45	051	Francisco Moedson Lima Silva
46	052	José Lito Moura
47	053	Armando Torres de Albuquerque
48	054	Gerlandia Bezerra Aragão
49	055	Manoel Rodrigues Lopes
50	056	José Pereira dos Santos Filho
51	057	José Sidcley Trajano Sousa
52	058	Charles da Silva Vasconcelos
53	060	Francisco Mariano de Paula
54	062	Antônio Gonçalves Sousa
55	063	José Milton de Mesquita
56	065	Alexandre Ferreira de Sousa
57	066	Francisco Expedito Sabino Mendes
58	067	Antonio Sergio Gonçalves de Menezes Filho
59	068	José Valdir Duarte
60	069	Francisco Antonio Costa
61	070	Tiago Luiz Albuquerque de França
62	071	Francisco Luis Costa
63	072	Claudio Eduardo Martins Graça
64	073	Antonio Sergio Gonçalves de Menezes
65	074	Dalmasio Helcias Alves
66	075	Josemar Batista Santos Bezerra
67	076	Elineuton de Sousa Mesquita
68	077	Narcélio de Sousa Mendes
69	078	Clint Brito Ribeiro
70	080	Antonio Joaquim Sousa Nascimento
71	081	Alexandre da Costa Mouta
72	082	Francisco Ricardo Marques Pompeu
73	083	José Osmar Vieira
74	085	Christiano Ferreira Aguiar
75	087	Misael do Nascimento Oliveira
76	088	Francisco Rafael Araújo Soares
77	089	Gerardo Fernandes de Souza
78	090	José Muniz de Sousa
79	091	Evaristo Silva do Nascimento
80	092	Pedro Liberato Mouta
81	093	Elvis Morette de Oliveira Soares
82	095	Francisco Goreti Rodrigues
83	096	Luis Ari Matias
84	097	Cleide Ponte Vasconcelos
85	098	João Luciano Rodrigues Filho
86	101	Francisco Bandeira de Lima
87	102	Chagas Lourenço do Nascimento
88	103	Francisco Pedro de Holanda
89	105	José Flávio do Nascimento Frota
90	106	João Batista de Oliveira
91	107	Edalves Gonzaga Ferreira
92	108	José do Nascimento Oliveira
93	109	Airton Neri de Sousa
94	110	Paulo Sérgio Lopes do Nascimento
95	111	Francisco José Fernandes Bezerra
96	114	Alexandre Verçosa da Silveira
97	115	Daniel Goersh Braga
98	116	Francisco da Silva Brito
99	117	Antonio Ivanildo de Oliveira Gurgel

100	118	Vicente de Paulo Junior
101	119	Joaquim Cleber Rodrigues de Sousa
102	120	José Maria Pinto
103	121	Maria Irene Vasconcelos Mendes de Menezes
104	123	João Evandro de Moura
105	124	Francisco Edvaldo Bezerra de Oliveira
106	125	Antonio Roberto Bevilacqua Araujo
107	126	Francisco de Assis Gomes
108	127	Francisco Oriel Rodrigues Chaves
109	128	Reginaldo Loliola Aragão
110	131	José Aurimar da Frota
111	132	Benevides Pereira Rodrigues Filho
112	133	Gerardo Magela da Ponte
113	134	Cândido Costa do Nascimento
114	135	Djalma de Jesus Brito Portela
115	136	Francisco Alexandre Arcaño Cisne
116	137	Romildo Custódio Azevedo Neto
117	138	Amaro Domingos dos Santos
118	139	Benedito Lopes de Sousa
119	140	Valdir Marques de Aragão
120	141	Francisco Crisostomo Vasconcelos Rodrigues
121	142	Elton Jones Cisne Aguiar
122	143	Francisco Marques da Silva
123	145	Francisco José Herculano
124	146	Francisco Alves de Sousa
125	147	Antonio Expedito Aguiar da Silva
126	148	Valdir Fernandes Gadelha
127	149	José Eldo da Silva Lima
128	150	Doriberto Jeronimo Siqueira
129	151	Alexsandro Vieira Gomes Vidal
130	152	Ivo Antonio Mendes de Menezes
131	155	José Roberto Souza
132	156	Reginaldo Ripardo
133	157	Cesar Larry Ferreira
134	158	Pedro Costa Arruda
135	159	Maria Gerlene Pracianno Gomes
136	160	José Gilson do Nascimento Teixeira
137	161	Adorico Paulo Jeronimo
138	162	Eduardo Militao Facundo De Albuquerque
139	163	Cicero Roberto Helcias Alves
140	164	Marcos Aurelio Soares
141	165	Jose Valdemir Moraes
142	166	Claudio Roberto Silva Azevedo
143	167	Antonio Airton de Aragão Junior
144	168	João Batista Vasconcelos
145	169	Francisco Cirilano Mouta Carneiro de Lima
146	170	Marcos Wesley Gonçalves de Menezes
147	171	Francisco Marcio Alves Andrade
148	172	Reginaldo da Silva Alves
149	173	Kleudson Almeida Zicsemer
150	174	José Egitto Rodrigues Mouta
151	175	Antonio de Pádua Torres Siqueira
152	176	Jander Moita Cardoso
153	180	Carlos Cesar Vasconcelos Moreira
154	181	Francisco Martins dos Santos
155	182	Antonio Marcos de Sousa
156	183	Jecivaldo Januario do Nascimento
157	184	Francisco Antonio Costa Mouta
158	188	João Batista Rodrigues Albuquerque
159	191	Luiz Gonzaga Marques
160	192	Geovani Bruno Ramos de Assis
161	194	Antonio Sergio Rodrigues Chaves
162	196	José Mauricio Farias Pereira
163	197	Pedro Linhares Menezes
164	198	Joaquim Regino Lourinho Neto
165	199	Raimundo Balbino Gomes
166	200	Francisco Flavio Ribeiro da Silva

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: Apostilar o Contrato nº 059/2018-SMS, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017-SMS/CPL, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Terceira, item 3.1, que passará a ser de 0701.10.302.0102 2173.44905100 para 0701.10.302.0072.1299.44905100, conforme o processo nº**

P023008/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renan Claudino Melo. DATA: 18 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**PORTARIA Nº 016, DE 16 DE ABRIL DE 2018 – SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. **RESOLVE**: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração de possível acumulação ilícita de cargos e/ou carga horária incompatível por parte de servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do Ofício Circular nº 27/2017. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Antônia Iara Martins Coelho, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Presidente; Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, como Secretário, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças; Ana Rosa de Andrade Parente, Matrícula nº 9549, Professora Classe C, na qualidade de Membro, lotada na Secretaria da Educação. Parágrafo Único. Caberá à presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 16 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 244/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, nos termos do Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no Processo nº P020177/2018. **RESOLVE** conceder nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02 (dois) anos, a (o) servidor (a) GISELLE SILVA ROCHA ALEXANDRINO, Matrícula nº 17034 – PEB Classe C Ref. 1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 17 de abril de 2018 à 17 de abril de 2020. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 245/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 245/2018 – SME			
NOME	MATR.	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisca Marlete Rodrigues	23973	Secretário Escolar	DAS-3
Lizziane Freitas Pinto	22823	Secretário Escolar	DAS-3
Maria de Lourdes Sousa do Nascimento	20646	Secretário Escolar	DAS-3
Maria Socorro da Cunha	20605	Secretário Escolar	DAS-3
Luziane Rodrigues Balbino	23882	Coordenador Pedagógico	DAS-02
Maria Ednir Oliveira Martins	9141	Coordenador Pedagógico	DAS-02

**ATO Nº 246/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 246/2018 - SME				
ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	MA TR.	NOME
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Dr. Antônio Custódio de Azevedo / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	15747	Ana Cristina da Costa
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Raimundo Santana / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	9504	Ângela Maria Matos Magalhães
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Cel. Francisco Aguiar / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	19817	Elaine do Nascimento Freitas Rocha
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Prof. Gerardo Rodrigues de Albuquerque / EF	Diretor Escolar	DNS-3	16044	Francisca Susana Fernandes Linhares
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / C/STI de Maria de Fátima de Souza Silva / EF	Diretor Escolar	DNS-3	19812	Francisco Cleber Rodrigues da Silva
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola José Parente Prado / EF	Diretor Escolar	DNS-3	9141	Lucivânia Soares da Costa
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Manoel Marinho / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	23819	Márcia Britto Gomes
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / CEI Maria José Carneiro	Diretor de Centros de Educação Infantil	DAS-1	20219	Maria de Lourdes Ferreira Moreira
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Antônio Mendes Carneiro / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	2928	Maria do Socorro Aguiar Silva
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola José Ermirio de Moraes / EF EI	Diretor Escolar	DNS-3	9204	Maria Leuzimirtes de Lioila Melo
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Osmar de Sá Ponte / EF	Diretor Escolar	DNS-3	23828	Roberta de Carvalho Cesar
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / CEI Jean Torez Trindade	Diretor de Centros de Educação Infantil	DAS-1	6400	Selma Maria Moita Silva
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA / Escola Raimundo Pimentel Gomes / EF e EI	Diretor Escolar	DNS-3	9407	Silvia Maria Monteiro Lima Vieira
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2	17043	Cidmary Ximenes de Melo
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2	15809	Vanessa Mônica Araújo Sabóia
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2	17063	Robério Ribeiro de Sousa
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2	17065	Ana Carla Siebra Farias

**ATO Nº 247/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº